



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 4508, de 16 de abril de 2026**

***“Define, no âmbito da Fazenda Pública do Município de Catalão, Estado de Goiás, o limite para pagamento de débitos decorrentes de decisões judiciais por meio de Requisição de Pequeno Valor – RPV, e dá outras providências”.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o interesse superior e predominante do Município, com fulcro, ainda, nas disposições contidas nos §§ 3º e 4º do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O limite máximo para pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais pela Fazenda Pública do Município de Catalão, Estado de Goiás, no âmbito da administração direta e indireta, por meio de Requisições de Pequeno Valor – RPV, fica fixado em 6 (seis) salários mínimos nacional.

**Parágrafo único.** Sempre que o resultado da multiplicação do salário mínimo nacional, na forma prevista no caput, não atingir o valor do maior benefício do regime geral de previdência social divulgado pela União, prevalecerá este último.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às ações judiciais em curso nas quais a Fazenda Pública do Município de Catalão, Estado de Goiás, no âmbito da administração direta e indireta, figure como parte devedora, desde que ainda não tenha ocorrido o trânsito em julgado da fase de conhecimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás,  
aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2026.

  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
**Prefeito Municipal**